

APRESENTADO  
EM REUNIÃO DE 06/06/2023  
DELIBERAÇÃO

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- a) prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Zoomarine por um período de 24 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;
- b) determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social, na internet e no boletim municipal do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
- c) dar conhecimento à CCDR-Algarve do teor da presente deliberação.

O Presidente da Câmara

- José Carlos Martins Rolo -



INFORMAÇÃO

Despacho

A Chefe da Divisão de Planeamento  
e Reabilitação Urbana  
Regime de substituição – Despacho de 28/12/2019


Concordo com a informação técnica.  
À consideração superior.



  
(Arq.ª Elisabete Silva)

O Diretor do Departamento de  
Planeamento e Gestão Urbanística  
Regime de substituição – Despacho de 28/12/2019

Em face das informações considera-se  
que estão reunidas as condições para a  
digníssima Câmara Municipal deliberar  
sobre a abertura do procedimento.

À consideração superior.

  
(Arq.º Paisagista Eduardo Viegas)  
30/05/2023

DESPACHO

31,5,23
O PRESIDENTE DA CÂMARA


De: DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA **Registo:** I-CMA/2023/6988

Para: Senhor Director de Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística

**Assunto:** Plano de Pormenor do Zoomarine – Prorrogação do Prazo de Elaboração

## 1. INFORMAÇÃO:

O procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Zoomarine foi determinado por Deliberação de Câmara de 06 de julho de 2021, com um prazo de elaboração de 24 meses. Nestes moldes o prazo previsto termina a 06 de julho de 2023.

Os n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio) determinam que:

“ 6 – O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

7 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.”

Decorre dos prazos referidos e da norma supracitada que o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Zoomarine se encontra próximo do final do prazo estabelecido para a sua elaboração. Importa assim, partindo do pressuposto de que se mantém pertinente a sua elaboração, promover as diligências necessárias para que a sua elaboração seja desenvolvida.

## 2. CONCLUSÃO:

Face ao exposto poderá a digníssima Câmara Municipal, caso assim o entenda, deliberar:

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Zoomarine por um período de 24 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;
2. Determinar a publicação no Diário da República, divulgação na comunicação social, na internet e no boletim municipal do Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
3. Dar conhecimento à CCDR-Algarve do teor do deliberado.

À consideração superior.

Albufeira, 30 de maio de 2023,

A Técnica Superior



Margarida Encarnação  
Arquiteta Paisagista

### Anexos:

1. Aviso n.º 14068/2021, de 26 de julho;
2. Minuta de Aviso.